



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

DECRETO N° 4407/2025 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a formalização e implementação da Coleta Seletiva no Município de Arandu, em conformidade com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARANDU, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei Federal nº 12.305/2010), que estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;

Considerando o Decreto Federal nº 7.404/2010, que regulamenta a PNRS e define instrumentos para sua implementação;

Considerando o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS de Arandu, que estabelece ações, programas e metas voltados à estruturação da coleta seletiva, inclusão social e fortalecimento da reciclagem;

Considerando a necessidade de promover a redução dos impactos ambientais, o aumento da vida útil do transbordo/aterro, a valorização dos materiais recicláveis e o cumprimento das metas estabelecidas no PMGIRS e na legislação ambiental;

DECRETA:

Art. 1º- Fica formalizada, no âmbito do Município de Arandu, a Coleta Seletiva Municipal, conforme diretrizes, metas e programas previstos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS.

Art. 2º - A Coleta Seletiva Municipal compreende a separação, o acondicionamento, a coleta, o transporte, o armazenamento temporário e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos, conforme estabelecido no PMGIRS.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

- I – coordenar, implementar e monitorar o sistema de coleta seletiva de Arandu;
- II – promover ações de educação ambiental e campanhas permanentes de sensibilização da população;
- III – organizar e publicar rotas, cronogramas e orientações técnicas da coleta seletiva;
- IV – elaborar relatórios periódicos sobre o desempenho da coleta seletiva, apontando quantidades coletadas, participação da população, rotas e evolução das metas;
- V – assegurar que a destinação dos recicláveis seja ambientalmente adequada, priorizando parcerias com associações ou cooperativas de catadores, quando existentes;
- VI – articular parcerias sempre que necessário para otimizar a gestão dos resíduos.

Art. 4º- A Coleta Seletiva em Arandu será realizada por meio de:

- I – Rotas oficiais de coleta porta a porta, definidas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU

Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 - 009

CNPJ 46.634.176/0001-04-FONE - (14) 3766 9022

Email - pmarandu@arandu.sp.gov.br

II – Pontos de Entrega Voluntária – PEVs, instalados em locais estratégicos como escolas, unidades públicas e espaços de grande circulação;

III – outros mecanismos previstos no PMGIRS que contribuam para o fortalecimento da reciclagem e inclusão dos catadores.

Art. 5º - Os materiais recicláveis coletados deverão ser encaminhados para triagem, beneficiamento e encaminhamento às cadeias de reciclagem, priorizando parcerias socioambientais quando houver cooperativas ou catadores organizados.

Art. 6º - Fica autorizada a Prefeitura de Arandu a firmar convênios, termos de colaboração ou parcerias com instituições públicas, privadas, entidades sociais, associações de catadores, consórcios públicos e demais organizações que contribuam com a execução da coleta seletiva.

Art. 7º - A população deverá realizar a separação dos resíduos em, no mínimo, duas frações principais, conforme o PMGIRS:

I – Recicláveis secos: papel, papelão, plástico, vidro, metais, embalagens em geral;
II – Rejeitos: resíduos que não possuem viabilidade de reciclagem ou aproveitamento local.

§1º Os resíduos orgânicos poderão receber manejo específico conforme os programas previstos no PMGIRS.

§2º É proibido o descarte de resíduos perigosos, de saúde ou industriais junto aos resíduos domiciliares.

Art. 8º - O não cumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto poderá acarretar penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo das sanções ambientais aplicáveis pelos órgãos competentes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arandu, 24 de Novembro de 2025.

FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria administrativa da Prefeitura Municipal na data supra.